



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000A1A040004A00278C00EDF801B5A7

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Obriga a todos os estabelecimentos comerciais que dispuserem de estacionamento, com mais de 10 (dez) vagas, a reservar 5% (cinco por cento) das vagas, exclusivamente, aos veículos de transporte de passageiros por aplicativo no Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas de estacionamento em estabelecimentos comerciais que dispuserem de estacionamento, com mais de 10 (dez) vagas, como supermercados, shoppings, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios e outros locais semelhantes, no Município, para veículos de transporte de passageiros por aplicativo, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas de estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de motoristas de transportes de passageiros por aplicativo.

§ 2º Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento. § 3º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º Para os fins desta lei, as vagas de estacionamento de uso exclusivo dos veículos de transporte de passageiros por aplicativo deverão ser providas de sinalização de acordo com a legislação de trânsito, sendo a pintura providenciada pelo Poder Executivo Municipal, observadas as especificações técnicas prescritas pelo Departamento de Trânsito.

§1º O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000A1A040004A00278C00EDF801B5A7

§2º A placa indicativa do estacionamento que trata o §1º deste artigo deverá conter a indicação do tempo máximo de permanência do veículo no local e a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para veículos de transportes de passageiros por aplicativo.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal dispor sobre as sanções oriundas do descumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 20 (vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2020.

Vereador Ademar Ornel  
**Líder de Bancada do DEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000A1A040004A00278C00EDF801B5A7

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica tendo em vista a necessidade de se criar vagas de estacionamento de uso exclusivo dos veículos de transporte de passageiros por aplicativos nos estabelecimentos comerciais de grande fluxo, visto que uma grande parcela de clientes destes mesmos estabelecimentos utilizam este tipo de transporte.

Ocorre que, atualmente, não há vagas destinadas a este tipo de transporte, dificultando o embarque e desembarque de passageiros. O presente projeto visa trazer comodidade aos usuários deste transporte e a todos os motoristas desta categoria de trabalho.

Assim, por entender ser meritória esta proposta, e por se tratar de uma categoria de trabalho extremamente importante para o nosso município, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2020.

Vereador Ademar Ornel  
**Líder de Bancada do DEM**  
**Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: [mandato.ornel@gmail.com](mailto:mandato.ornel@gmail.com)**